

Contrato Coletivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Para os Profissionais de Armazéns e para os Profissionais ao Serviço de Empresas Não Pertencentes ao Setor de Camionagem de Carga da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outra.

Artigo 1.º Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, por um lado e, por outro, o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira é revisto o CCT para os Profissionais de Armazéns e ao Serviço de Empresas Não Pertencentes ao Sector de Camionagem de Carga da Região Autónoma da Madeira, publicado na III Série do JORAM, n.º 17, de 2 de Setembro de 2008, com as alterações introduzidas e publicadas posteriormente, a última das quais na III Série do JORAM, n.º 4, de 25 de Fevereiro de 2022.

Artigo 2.º A revisão é como se segue:

CAPÍTULO I

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

1 - Este Contrato Coletivo de Trabalho aplica-se na Região Autónoma da Madeira e obriga:

- a) As empresas filiadas na Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, que possuam armazéns de frutas, produtos hortícolas, géneros alimentícios, bebidas, materiais de construção, ferragens, adubos químicos, vimes, instalações frigoríficas, artigos elétricos, cabedais e em geral todos os que disponham de depósitos onde se arrecadam mercadorias e por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais previstas neste instrumento, que estejam filiados no Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira;
- b) As empresas que, não tendo por atividade principal camionagem de carga, sejam filiadas na Associação outorgante e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais previstas neste instrumento, filiados no Sindicato outorgante.

2 - Os outorgantes obrigam-se a requerer em conjunto à Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva a respetiva Portaria de Extensão a todas as empresas que desenvolvam atividade económica no âmbito da presente Convenção e a todos os trabalhadores ao seu serviço, filiados ou não, caso aquela entidade não emitir tal portaria.

Cláusula 2.ª

(Vigência e processo de denúncia)

1 - O presente Contrato Coletivo de Trabalho entra em vigor após a sua publicação, nos mesmos termos das Leis, e vigorará por um período de dois anos.

Porém, a Tabela Salarial vigorará por um período de doze meses.

[...]
[...]
[...]
[...]
[...]
[...]
[...]

Cláusula 19.^a

(Subsídio de alimentação)

Por cada dia de trabalho o trabalhador tem direito a um subsídio de alimentação no valor de 4,50€ (quatro euros e cinquenta cêntimos), pago em numerário, vales ou cartão de refeição.

ANEXO III

TABELA SALARIAL

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	REMUNERAÇÕES
Motorista de Atrelados de Mercadorias	910,00€
Motorista de Pesados de Mercadorias	890,00€
Motorista de Ligeiros de Mercadorias	875,00€
Ajudante de Motorista	852,00€
Encarregado de Armazém/Chefe de Equipa/Capataz de 1. ^a	865,00€
Ajudante de Encarregado de Armazém/Ajudante de Chefe de Equipa/Capataz de 2. ^a	860,00€
Operador de Empilhador	857,00€
Operador de Armazém de 1. ^a	852,00€
Operador de Armazém de 2. ^a	850,00€

Artigo 3.º A Tabela Salarial e a Cláusula 19.^a (subsídio de alimentação), produzem efeitos reactivos a 1 de janeiro de 2024.

Artigo 4.º Os Outorgantes declaram que estimam estarem abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho 32 empregadores e 1211 trabalhadores.

Funchal, 5 de junho de 2024.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira

Jorge Wilbraham de Sousa - Mandatário

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira

José Lino Gonçalves - Membro da Direção
Ernesto José Soares Bernardo - Membro da Direção
João Carlos Correia Bernardo - Membro da Direção

Depositado em 3 de julho de 2024, a fl.ºs 87, do livro n.º 2, com o n.º 17/2024, nos termos do art.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.